

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 030

São Paulo

sexta-feira, 14 de fevereiro de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 13-2-86

DESIGNANDO

SERGIO JOÃO FRANÇA, RG. 2.449.453, Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública e
LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO, RG. 3.290.838, Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para responderem pelo expediente das respectivas Secretarias, enquanto permanecerem vagos os cargos de Secretários de Estado das mencionadas Pastas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 13-2-86

No processo SP-91.659-66, em que CARLOS ALBERTO SALLES solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu pedido de contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "À vista dos elementos de instrução destes autos e do parecer 137-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, ficando mantida, assim, a decisão recorrida."

No processo DMSCE-573-83, em que MARIA DE LOURDES RIBEIRO PINTO solicita aposentadoria por invalidez: "À vista do parecer 146-86, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez suscitada pelo marido da interessada, por estar em desacordo com as disposições legais vigentes, acrescentando que, se fosse possível conhecê-lo, seria para indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DA-162-85-SOMA c/ap. req. de 26-11-85, em que PAULO ALY interpele recurso de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Diante dos elementos de instrução destes autos e nos termos do parecer 117 de 1986, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado por falta de amparo legal."

No processo CRH-211-85-PGJ-MP, em que é interessado o Ministério Público do Estado, sobre admissão de reeducando assistido pela FEBEM: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Procurador Geral da Justiça, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA, RG. 15.966.673, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C.180-78, para exercer a função-atividade de Escriurário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-3.910-85, em que é interessada a SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, sobre admissão de reeducando assistido pela FEBEM: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Promoção Social, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, ROMILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS, RG. 19.335.948, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C.180-78, para exercer a função-atividade de Escriurário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Seção II

Esta edição de 36 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	5
Segurança Pública	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	26
Obras e do Meio Ambiente	27
Transportes	28
Administração	29
Trabalho	34
Cultura	34
Indústria e Tecnologia	34
Esportes e Turismo	34
Interior	34
Negócios Metropolitanos	35
Universidades	
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual Paulista	36

No processo PGJ-6.818-85-MP, em que é interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Procurador Geral da Justiça, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, SÉRGIO RICARDO RODRIGUES, RG. 16.679.788, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C.180-78, para exercer a função-atividade de Escriurário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No protocolo 14.895-31-85-SE c/aps. prot. 11.338-99-83-SE, prot. 8.045-99-83-SE, prot. 28.965-31-83-SE, em que JOSÉ BONIFÁCIO MOREIRA NETO, Professor III, celetista, interpele recurso de decisão que lhe negou pedido de transferência para outro município, a fim de continuar seus estudos de Medicina: "Tendo em vista o parecer 149-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado, por falta de amparo legal, ficando mantida, pois, a decisão recorrida."

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

DECRETO DE 13-2-86

EXONERANDO,

a pedido, nos termos do art. 58, I, § 19, I, da L.C. 180-78, o Dr. JOSÉ SERRA, RG. 2.645.055, do cargo de Secretário de Economia e Planejamento.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 13-2-86

PROMOVENDO,

pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, o bel. RUBENS GONÇALVES, do cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal - Central (entrância especial), ao de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, em vaga decorrente da promoção do bel. Carlos Osório de Andrade Cavalcanti, ambos da PP-QJ;

com fundamento no art. 155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

pelo critério de antiguidade

JOSÉ LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, de Guarujá (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São Vicente (3ª entrância);

PEDRO LUIZ AGUIRRE MENIN, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Itapeva (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Moji das Cruzes (3ª entrância);

pelo critério de merecimento

ELCIO TRUJILLO, do cargo de Juiz de Direito de Matão (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Franca (3ª entrância);

WILLIAM LIMA CABRAL, do cargo de Juiz de Direito de Piraju (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Poá (3ª entrância);

NEWTON AZEVEDO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Cotia (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Osasco (3ª entrância);

TEODORO DE SOUZA LOPES, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Itaquaquecetuba, de Poá (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Moji das Cruzes (3ª entrância);

VILSON RODRIGUES ALVES, do cargo de Juiz de Direito de Socorro (1ª entrância), ao de Juiz de Direito do Foro Distrital de Vinhedo, de Jundiaí (2ª entrância);

LUIZ RONALDO FRANÇA, do cargo de Juiz de Direito do Foro Distrital de Cordeirópolis, de Limeira (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Porto Feliz (2ª entrância);

ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO, do cargo de Juiz de Direito de Paraíba (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Pindamonhangaba (2ª entrância);

PAULO ROBERTO DA SILVA, do cargo de Juiz de Direito do Foro Distrital de Piquete, de Lorena (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Aparecida (2ª entrância);

URBANO BORGES, do cargo de Juiz de Direito de Santa Adélia (1ª entrância), ao de Juiz de Direito do Foro Distrital de Arujá, de Santa Isabel (2ª entrância);

CARLOS NUNES NETO, do cargo de Juiz de Direito de Presidente Bernardes (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Ribeirão Pires (2ª entrância);

JOSÉ CARLOS DE LIMA, do cargo de Juiz de Direito de Santa Fé do Sul (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Sumaré (2ª entrância);

MARIA ADELAIDE DE CAMPOS FRANÇA, do cargo de Juiz de Direito de Jupiá (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Taboão da Serra, de Itapeverica da Serra (2ª entrância);

FRANCISCO ANTONIO BLANCO NETO, do cargo de Juiz de Direito de Teodoro Sampaio (1ª entrância), ao de Juiz de Direito do Foro Distrital de Itapevi, de Cotia (2ª entrância);

SILVIA ROCHA, do cargo de Juiz de Direito de Cananéia (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Taboão da Serra, de Itapeverica da Serra (2ª entrância);

JOSÉ JACOB VALENTE, do cargo de Juiz de Direito de Bilac (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de São Sebastião (2ª entrância);

REYNALDI CELIO CASTILHO, do cargo de Juiz de Direito de Dois Córregos (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Pirajui (2ª entrância);

pelo critério de antiguidade

ANTONIO LUIZ MOTA, do cargo de Juiz de Direito de Urupês (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Brotas (2ª entrância);

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, do cargo de Juiz de Direito de Piracaia (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Franco da Rocha (2ª entrância);

SIDNEI ANTONIO CERNINARO, do cargo de Juiz de Direito de Guariba (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Monte Alto (2ª entrância);

RONALDO FRIGINI, do cargo de Juiz de Direito de Caconde (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Ieme (2ª entrância);

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, do cargo de Juiz de Direito de Taquaricuba (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Indaiatuba (2ª entrância);

JOÃO SARTORI PIRES, do cargo de Juiz de Direito do Foro Distrital de Colina, de Barretos (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Ituverava (2ª entrância);

ASDRÓBAL NASCIMENTI, do cargo de Juiz de Direito de Bananal (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Franco da Rocha (2ª entrância);

EMANUEL OLIVEIRA, do cargo de Juiz de Direito de Cardoso (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Igarapava (2ª entrância);

PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR, do cargo de Juiz de Direito do Foro Distrital de São Miguel Arcanjo, de Itapevinga (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Moji Mirim (2ª entrância);

JAIR MARTINS, do cargo de Juiz de Direito de Angatuba (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Avaré (2ª entrância);

PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO, do cargo de Juiz de Direito de Miracatu (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara de Caraguatatuba (2ª entrância);

MARCO ANTONIO DE LORENZI, do cargo de Juiz de Direito de Iguape (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Santa Bárbara D'Oeste (2ª entrância);

OSVALDO NILTON ROSSATI, do cargo de Juiz de Direito de São Simão (1ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Moji Guaçu (2ª entrância);

INACIO RODRIGUES TEIXEIRA, do cargo de Juiz de Direito de Regente Feijó (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Caçapava (2ª entrância);

EUCLIDES MARTINI FILHO, do cargo de Juiz de Direito de Mirandópolis (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Palmatã (2ª entrância);

OSVALDO PESTANA, do cargo de Juiz de Direito de Jacupiranga (1ª entrância), ao de Juiz de Direito de Paraguaricu Paulista (2ª entrância);

com fundamento no art. 149, do Código Judiciário, os bacharéis:

pelo critério de antiguidade

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, do cargo de 39 Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária (Barretos), ao de Juiz de Direito de Vargem Grande do Sul (1ª entrância);

JORGE ANTONIO CONTI CINTRA, do cargo de 29 Juiz Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), ao de Juiz de Direito de Santa Rosa do Viterbo (1ª entrância);

LUIZ AUGUSTO JORGE ESTEVÃO, do cargo de 49 Juiz Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), ao de Juiz de Direito de Viradouro (1ª entrância);

GUILHERME SANDRIN FILHO, do cargo de Juiz Substituto da 42ª Circunscrição Judiciária (Jaboticabal), ao de Juiz de Direito do Foro Distrital de Cerquilha, de Tietê (1ª entrância);

JOSÉ GOMES PINHEIRO, do cargo de 19 Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária (Piraquara), ao de Juiz de Direito de Conchas (1ª entrância);

PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS, do cargo de Juiz Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária (Moji Mirim), ao de Juiz de Direito de Mirandópolis (1ª entrância);

pelo critério de merecimento

MARCO ANTONIO PARISI LAURIA, do cargo de 129 Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), ao de Juiz de Direito de Suritama (1ª entrância);

WAGNER CORRÊA, do cargo de 49 Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), ao de Juiz de Direito de Eldorado Paulista (1ª entrância);

ARARI TEIXEIRA LEME, do cargo de 29 Juiz Substituto da 33ª Circunscrição Judiciária (Jau), ao de Juiz de Direito de Palmeira D'Oeste (1ª entrância);

ANTONIO SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA, do cargo de Juiz Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária (São João da Boa Vista), ao de Juiz de Direito de Nhandeara (1ª entrância);

ANTONIO MÁRIO DE CASTRO FIGLIOLIA, do cargo de 59 Juiz Substituto da 13ª Circunscrição Judiciária (Araraquara), ao de Juiz de Direito de General Salgado (1ª entrância);

MARCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO COGAN, do cargo de 39 Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), ao de Juiz de Direito de Itaporanga (1ª entrância).

REMOVEDO,

com fundamento no art. 108, do Código Judiciário, os bacharéis:

CARLOS ROBERTO GONÇALVES, do cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o de Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, em vaga decorrente da promoção do bel. Dirceu Ferreira da Cruz, ambos da PP-QJ;

JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETTO, do cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o de Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, em vaga da promoção do bel. Ruy Pereira Camilo, ambos da PP-QJ;

com fundamento no art. 146, § 19, do Código Judiciário, os bacharéis:

JOSÉ POLTRONIERI DE ANDRADE, do cargo de 19 Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária (Presidente Prudente), para o de 29 Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo);

JOÃO ANDRÉ DE VISCENZO, do cargo de Juiz Substituto da 17ª Circunscrição Judiciária (Votuporanga), para o de 39 Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André);

ALBERTO MARINO NETO, do cargo de Juiz Substituto da 21ª Circunscrição Judiciária (Registro), para o de 39 Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária (Osasco);

LUIZ FERNANDO BALIEIRO LODI, do cargo de Juiz Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária (Lins), para o de 49 Juiz Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Moji das Cruzes);

ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO, do cargo de 19 Juiz Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária (Assis), para o de 39 Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí).

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 13-2-86

EXONERANDO,

a pedido, nos termos do art. 58, I, § 19, I, da L.C. 180-78, o Dr. MICHEL MIGUEL ELIAS TRER LULLIA, RG. 2.586.076, do cargo de Secretário da Segurança Pública.